



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1921/2025

Relator: Leo Cruz

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Carmo da Mata/MG para o quadriênio 2026–2029.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de emissão de parecer da presente comissão sobre o Projeto de Lei nº 1921/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Carmo da Mata/MG para o quadriênio 2026–2029”, instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e programas de duração continuada. Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

A competência para manifestação da presente Comissão encontra-se prevista no artigo 87 da resolução nº 240/2006 (Regimento interno) da Câmara Municipal.

**Art. 87. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno.

O projeto de Lei é formalmente legítimo, uma vez que observa a iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 165, incisos I da Constituição Federal, bem como nos artigos 80, inciso II, alínea “e”, e 115, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

A matéria tratada na proposição está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal e com o art. 171, inciso II, “a”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que atribui competência ao Município para legislar sobre o Plano Plurianual e os orçamentos;

Não há, portanto, vícios de inconstitucionalidade formal ou material, tampouco afronta a princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal; A redação legislativa encontra-se técnica, clara e compatível com os padrões de técnica legislativa.

#### III. CONCLUSÃO

Por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

---

Leo Cruz

---

Guto

---

Priscila Piassi  
1ª suplente CLJR